



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS
UNCISAL
Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSU Nº. 06/2016, DE 7 DE ABRIL DE 2016

O Vice-Reitor, no exercício da Presidência do Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando as discussões ocorridas em reunião extraordinária realizada em 29 de março de 2016, bem como a aprovação do pleno,

RESOLVE:

Aprovar o Regimento Interno do Centro de Ciências da Saúde - CCS, da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas, conforme a seguir.

REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

TÍTULO I

DA NATUREZA, DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Centro de Ciências da Saúde da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – CCS/UNCISAL, com sede na cidade de Maceió, é Centro de Ensino integrante desta Universidade, definido nos termos do art. 7º do Decreto nº 19.797/2012, que aprova o Estatuto da UNCISAL e dos artigos 47 a 50 da Resolução CONSU nº. 03/2013 que aprova o Regimento Geral da UNCISAL, caracterizando-se por uma atuação multidisciplinar, com destaque para as áreas de ciências biológicas, exatas, humanas, sociais e aplicadas, congregando Núcleos e Cursos, reunindo cursos de graduação, bem como cursos e programas de Pós-Graduação, Extensão e Pesquisa com funções deliberativas e executivas, encarregado de agregar os Núcleos, Cursos e Clínicas que o compõem.

Parágrafo único. O CCS fica subordinado à legislação da educação brasileira em vigor, ao Estatuto, ao Regimento Geral e às Resoluções do CONSU.

Art. 2º O Centro de Ciências da Saúde tem por finalidade:

- I - formar e qualificar profissionais comprometidos com os valores do trabalho e da justiça social;
- II - produzir e transmitir conhecimentos;
- III - estimular o desenvolvimento das diversas potencialidades do Estado de Alagoas.

Art. 3º São objetivos do Centro de Ciências da Saúde:

- I - ministrar o ensino nas áreas de conhecimento a ele vinculadas nos cursos de graduação e nos cursos e programas de Pós-Graduação existentes na UNCISAL;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS

UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005

CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

- II - contribuir para a melhoria educacional e socioeconômica do Estado de Alagoas, observando as peculiaridades de sua cultura;
- III - formar e capacitar profissionais, atualizando seus conhecimentos através de projetos, cursos, programas e eventos de extensão;
- IV - desenvolver e difundir a pesquisa científica estabelecendo uma relação entre teoria e prática com vistas à aplicabilidade dos seus resultados.

Art. 4º São atribuições do CCS:

- I - Promover a articulação, a mobilização e o envolvimento da comunidade acadêmica em ações que envolvam os cursos de bacharelado pertencentes a este Centro;
- II - Manter estrutura de apoio para operacionalização das ações realizadas pelos cursos e núcleos;
- III - Manter estrutura de apoio à qualificação de servidores docentes e técnico-administrativos;
- IV - Apresentar, perante os órgãos competentes, propostas relativas às ações de educação.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º Compõem a estrutura do Centro de Ciências da Saúde:

- I - o Conselho Gestor do Centro;
- II - a Gerência do Centro;
- III - a Assistência da Gerência do Centro;
- IV - a Secretaria;
- V - os Núcleos;
- VI - os Cursos de Graduação;
- VII - os Cursos e Programas de Pós-Graduação;
- VIII - os Laboratórios Específicos.

CAPÍTULO II DO CONSELHO GESTOR DO CENTRO

Art. 6º O Conselho Gestor é órgão do Centro de Ciências da Saúde, com funções consultivas, deliberativas e normativas sobre matérias acadêmicas, científicas, culturais, artísticas e administrativas, nos termos previstos no Art. 54 do Regimento Geral da UNCISAL e tem a seguinte composição:



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS

UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005

CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

I - Membros natos:

- a) Gerente do Centro, que será o seu presidente;
- b) Assistente do Gerente do Centro;
- c) Coordenadores de Núcleos de Ensino do Centro;
- d) Coordenadores de Cursos.

II - Membros temporários:

- a) Um representante do Diretório Central dos Estudantes;
- b) Um representante da Associação dos Docentes da UNCISAL;
- c) Um representante do Sindicato dos Servidores da UNCISAL;
- d) Um representante da comunidade externa.

§ 1º Os Membros natos integram este Conselho enquanto detiverem o mandato dos cargos para os quais foram empossados;

§ 2º A indicação dos Membros temporários será homologada por ato do Reitor para que cumpram mandato de um ano, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Art. 7º Compete ao Conselho Gestor:

- I - Aprovar a proposta do Regimento Interno do CCS;
- II - Aprovar a proposta orçamentária anual da Unidade, a ser submetida à Reitoria;
- III - Aprovar alteração do Regimento Interno do CCS;
- IV - Aprovar a proposta da criação e da extinção de cursos, mediante parecer dos respectivos Colegiados de Cursos;
- V - Aprovar propostas de acordos e convênios com órgãos governamentais e/ou não governamentais;
- VI - Aprovar abertura de inquérito administrativo para apurar responsabilidades do Gerente e Assistente de Direção (Lei 5247/91, do Regime Jurídico Único);
- VII - Aprovar relatório anual com a prestação de contas, a ser enviado à Reitoria.

Parágrafo único. As matérias constantes dos Incisos I, III e IV serão apreciadas com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros e aprovadas com maioria absoluta dos membros presentes.

Art. 8º São atribuições do Conselho Gestor do Centro de Ciências da Saúde:

- I - Fazer cumprir a política acadêmica e administrativa institucional;
- II - Implementar as ações complementares às políticas gerenciais definidas pelo CONSU;
- III - Aprovar fluxos e medidas administrativas para execução da gestão do Centro;
- IV - Propor, aprovar, acompanhar e avaliar o planejamento acadêmico anual da Unidade;
- V - Propor, acompanhar e avaliar o planejamento orçamentário e financeiro da Unidade;
- VI - Propor ao CONSU necessidades de alteração da sua estrutura organizacional;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS
UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

- VII - Acompanhar e avaliar o planejamento;
- VIII - Deliberar sobre questões administrativas no âmbito do Centro;
- IX - Propor a criação e a extinção de cursos;
- X - Apreciar recursos interpostos.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Gestor são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, excetuados os casos em que expressamente se exija *quorum* específico.

Art. 9º O Conselho Gestor convocado reunir-se-á:

- I - Em caráter ordinário mensalmente, de acordo com calendário amplamente divulgado;
- II - Extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou de requerimento subscrito por pelo menos 1/3 do total de seus membros.

§ 1º O Presidente do conselho poderá reprogramar com justificativa as reuniões do Conselho.

§ 2º Das decisões do Conselho Gestor caberá recurso ao Conselho Superior Universitário (CONSU).

CAPÍTULO III DA GERÊNCIA DO CENTRO

SEÇÃO I DA GERÊNCIA

Art. 10. A Gerência é o órgão executivo do Centro, encarregado do planejamento, da coordenação, da avaliação e do controle de todas as atividades desta Unidade da Instituição, cabendo-lhe a administração financeira, acadêmica, patrimonial e de pessoal das atividades a ela vinculadas, além do cumprimento das deliberações do seu Conselho Gestor e dos órgãos de administração superior.

Art. 11. O Gerente será auxiliado pelo Assistente de Gerência, que o substituirá em suas faltas e impedimentos, e que o acompanha e assessora no exercício da função.

Parágrafo único. Nos afastamentos ou impedimentos eventuais e simultâneos do Gerente e do Assistente de Gerência, o Conselho Gestor do Centro de Ensino designará como gerente *pro tempore* um membro nato.

Art. 12. A escolha e a nomeação do Gerente do Centro, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução consecutiva para o mesmo cargo, obedecerá ao disposto no Regimento da UNCISAL.

Art. 13. São atribuições do Gerente do Centro, as que lhe são conferidas pelo Regimento Geral da UNCISAL em vigência.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS

UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005

CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

Art. 14. O Gerente do Centro de Ensino integra o Conselho Superior da UNCISAL, na qualidade de membro nato.

SEÇÃO II DA SECRETARIA DO CENTRO

Art. 15. A Secretaria do CCS é um setor de apoio à Gerência do Centro e ao Conselho Gestor.

Art. 16. São atribuições do(a) Secretário(a) do CCS:

- I - executar os serviços administrativos do Centro;
- II - secretariar as reuniões do Conselho Gestor.

CAPÍTULO IV DOS NÚCLEOS DE ENSINO

Art. 17. O Núcleo de Ensino é uma unidade gerencial vinculada ao Centro de Ensino, responsável pela articulação, proposição, execução e coordenação de atividades relacionadas ao ensino, pesquisa, extensão e assistência, em determinadas áreas de conhecimento.

Art. 18. São núcleos de Ensino do Centro de Ciências da Saúde:

- I - Núcleo de Saúde Materno Infantil e do Adolescente;
- II - Núcleo de Saúde do Adulto e do Idoso;
- III - Núcleo de Propedêutica e Terapêutica.

Art. 19. O Núcleo de Ensino será coordenado administrativa e academicamente por um docente, com titulação mínima de mestre, eleito por seus pares para um mandato de quatro anos, permitida apenas uma recondução, conforme estabelecido no Regimento Geral.

Art. 20. São atribuições do Coordenador de Núcleo de Ensino:

- I - Coordenar as atividades acadêmicas do respectivo Núcleo;
- II - Coordenar as atividades administrativas do respectivo Núcleo;
- III - Articular e acompanhar as atividades acadêmicas demandadas pelos Cursos;
- IV - Encaminhar ao Gerente de Centro de Ensino as frequências, escala de férias, pedidos de remanejamento, progressões e afastamentos das atividades acadêmicas, em comum acordo com o Coordenador do Curso;
- V - Convocar reuniões ordinárias, com frequência mínima mensal e, quando necessárias, reuniões extraordinárias com os docentes;
- VI - Deliberar sobre as atividades demandadas pelos cursos, junto aos Coordenadores de Cursos e docentes envolvidos;
- VII - Participar das deliberações da lotação docente junto ao Gerente de Centro;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS

UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005

CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

- VIII - Avaliar sistematicamente os docentes e demais servidores pertencentes ao núcleo, por meio dos instrumentos próprios da Universidade;
- IX - Encaminhar ao Gerente de Centro de Ensino, semestralmente, o relatório de atividades do Núcleo de Ensino;
- X - Cumprir e fazer cumprir, na sua área de atuação, as deliberações dos Colegiados Superiores e as disposições do Estatuto, do Regimento Geral, do Regimento Interno da Reitoria e do Regimento Interno do Centro e das normatizações específicas definidas em resoluções institucionais próprias;
- XI - Exercer outras atribuições de sua competência específica.

Art. 21. A lotação dos docentes nos Núcleos de Ensino obedecerá aos seguintes critérios:

- I - Atuação comprovada em ensino e/ou pesquisa e/ou extensão e/ou assistência na área do Núcleo de Ensino;
- II - Maior concentração da carga horária de atividade na respectiva área de conhecimento do Núcleo de Ensino.

CAPÍTULO V DOS CURSOS E PROGRAMAS

Art. 22. Os Cursos de Graduação, de Extensão, de Pós-Graduação e os Programas de ensino de Graduação, de Extensão e de Pós-Graduação são estruturas acadêmicas em que se desenvolve o processo curricular de formação geral e específica, científica, profissional e técnica do corpo discente e docente.

Parágrafo único. É facultado ao Centro de Ciências da Saúde a criação de disciplinas, módulos, cursos, programas de curta duração, de aperfeiçoamento e de educação continuada, desde que aprovado pelo Conselho Gestor do Centro e homologado pelo CONSU.

Art. 23. Cada Curso de Graduação ou Programa de Pós-Graduação deverá ter uma estrutura organizacional e funcional comportando:

- I - um Colegiado, como órgão representativo de caráter consultivo e deliberativo;
- II - uma Coordenação, como órgão executivo da gestão acadêmica;
- III - um Núcleo Docente Estruturante, como órgão propositivo e consultivo, no caso dos cursos de graduação.

§ 1º Cada Curso ou Programa será norteado pelo respectivo projeto político- pedagógico aprovado pelo Conselho Gestor do CCS e homologado pelo CONSU.

§ 2º A composição e o funcionamento dos colegiados, núcleos docentes estruturantes e coordenações de curso estão definidas no Regimento Geral da UNCISAL.

§ 3º A composição e o funcionamento dos colegiados e coordenações de programas obedecerão à legislação em vigor.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS
UNCISAL
Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

CAPÍTULO VI DOS LABORATÓRIOS DE ENSINO

Art. 24. Os laboratórios de ensino específicos dos cursos superiores são Unidades Suplementares do Centro

§ 1º As Unidades Suplementares do Centro de Ciências da Saúde poderão realizar parcerias com órgãos federais, estaduais ou municipais, ou entidades privadas, com o objetivo de prestar serviços ou assessorias específicas de seu objeto de funcionamento, aprovado pelo Conselho Gestor e homologado pelo CONSU.

§ 2º Cada laboratório terá um Manual de Normas de Utilização e Biossegurança, aprovado no Conselho Gestor e homologado pelo CONSU, sendo o mesmo disponibilizado no site institucional.

Art. 25. As Unidades Suplementares do Centro de Ciências da Saúde são as que estão listadas no Anexo I deste Regimento, que poderá ser alterado por criação ou extinção de Unidades dessa natureza.

Art. 26. A estrutura organizacional da Unidade Suplementar será composta por:

I - 1 coordenador(a);

II - 1 secretário(a).

Parágrafo único. A estrutura organizacional poderá ser estendida de acordo com a demanda da Unidade, sob aprovação do Conselho Gestor do Centro, homologado pelo CONSU.

TÍTULO III DAS FUNÇÕES DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

CAPÍTULO I DO ENSINO

SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO EM CURSOS E PROGRAMAS

Art. 27. O ensino será ministrado através de Cursos ou de Programas.

Parágrafo único. O Projeto Político-Pedagógico ou Proposta Acadêmica de cada Curso ou Programa deverá adequar-se às Diretrizes Curriculares do Conselho Nacional de Educação, Regulamentações Ministeriais, Normas da UNCISAL.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS

UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005

CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

Art. 28. O ensino de Pós-Graduação *lato* e *stricto sensu* serão organizados sob requisitos especiais das normas internas da Universidade e do Sistema Nacional de Pós-Graduação.

SEÇÃO II DA ESTRUTURAÇÃO CURRICULAR DO ENSINO

Art. 29. O currículo de cada Curso ou Programa tem a estrutura, a sequência e a dinâmica de seus conteúdos definidas nos termos das Resoluções em vigor do Conselho Superior da UNCISAL.

Art. 30. As alterações curriculares serão propostas pelo Colegiado de Curso ao Conselho Gestor do Centro e somente entrarão em vigor após a aprovação pelo pleno do CONSU.

SEÇÃO III DO PLANEJAMENTO DIDÁTICO E DA APLICAÇÃO DO CURRÍCULO

Art. 31. Os Cursos e Programas poderão oferecer conteúdos e outras atividades em períodos especiais, maximizando a utilização de sua capacidade instalada.

Art. 32. Cabe às Coordenações de Curso e de Programa, zelar pela observância e avaliação dos Planos e Programas de Ensino.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 33. O Centro de Ciências da Saúde desenvolverá pesquisa com o objetivo de ampliar o acervo de conhecimentos, obedecendo às normas e Resoluções em vigor.

Art. 34. A constituição e o credenciamento de Grupos de Pesquisa do CCS obedecerão às normas da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e às Resoluções em vigor.

Art. 35. A atividade de pesquisa e a produção científica deverão:

I - respeitar a liberdade científica, artística e cultural;

II - buscar recursos, junto a órgãos públicos e privados, fundações e associações legalmente constituídas, quando necessário;

III - Manter atualizada todas as informações do produto destas atividades junto a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS

UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005

CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

Art. 36. O CCS desenvolverá a extensão com o objetivo de ampliar o acervo de conhecimentos, obedecendo às normas e Resoluções em vigor.

Art. 37. As ações de Extensão e a produção de conhecimento deverão:

I - respeitar a liberdade científica, artística e cultural, considerando a autonomia dos grupos e das comunidades e a sua diversidade;

II - buscar recursos, junto a órgãos públicos e privados, fundações e associações legalmente constituídas, quando necessário;

III – manter atualizada todas as informações do produto destas atividades junto a Pró Reitoria de Extensão.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. As deliberações do Conselho Gestor são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, excetuados os casos em que expressamente se exija *quorum* específico.

Art. 39. O pedido de reconsideração e ou de recurso mediante decisões das instâncias deliberativas do Centro é disciplinado pelo Regimento Geral da UNCISAL.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 40. A Gerência do Centro de Ciências da Saúde promoverá, em até 180 dias da entrada em vigor deste Regimento, a atualização de coletânea de resoluções e demais atos de conteúdo normativo e geral, editados e em vigor, relativos à estrutura e ao funcionamento do Centro de Ensino, remetendo esta consolidação ao Conselho Superior, aos Órgãos da Administração Central e a todas as Subunidades do Centro.

Art. 41. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

E cumpra-se.

Prof. Dr. PAULO JOSÉ MEDEIROS DE SOUZA COSTA

Vice-Reitor no exercício do cargo de Reitor

Presidente do CONSU em exercício



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS

UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005

CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

ANEXO I

UNIDADES SUPLEMENTARES DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

Laboratório de Ensino de Habilidades

Laboratório de Ensino de Citogenética

Laboratório de Ensino de Órtese e Prótese da Fisioterapia/Terapia Ocupacional

Laboratório de Ensino e Avaliação e Recursos Terapêuticos da Fisioterapia/Terapia Ocupacional

Ambulatório de Especialidades

Publicada no DOE-AL em 12 de abril de 2016.